

Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

TERMO DE CONTRATO N° 017/2024 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Aquisições – Contratação direta

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN

(Processo Administrativo n° 017/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN E MARCO A B DE MELO – ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, com sede no(a) Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN, CEP 59.470-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.365.660/0001-34, neste ato representado(a) pelo(a) Excelentíssimo Senhor Presidente, GRACILIANO BELCHIOR DE MEDEIROS, brasileiro, capaz, inscrito(a) no CPF/MF nº 915.249.974-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13754 SSP/RN, residente nesta cidade de Riachuelo/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) MARCO A B DE MELO - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.911.717/0001-83, sediado(a) na Rua Walter Duarte Pereira, 1668 - Capim Macio - Natal/RN, doravante designado CONTRATADO(a), neste ato representado(a) por MARCO AURÉLIO BARROS DE MELO, RG: 1.671.265/SSP-RN e CPF: 008.280.704-31, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, le II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	MULTIFUNCIONAL LASER 50PPM WIFI DUPLEX com especificação/configuração mínima igual ou superior e suprimento (toner compatível novo) com rendimento igual ou superior e custo igual ou inferior Especificações Técnicas Impressão Resolução da Cópia (máxima em dpi) Até 1200 x 600 dpi Cópias Múltiplas Sim Acesso Remoto Sim Funções Principais Impressão, digitalização, cópia e fax Cópia Duplex (Frente e Verso) Sim Tempo de Impressão da Primeira Página 7,5 segundos Tecnologia de Impressão Laser Eletrofotográfico Memória Padrão 1 GB Velocidade Máx. de Impressão em Preto (ppm) 52/50 ppm (carta/A4) Resolução da Impressão	Und	1	Multifuncional Brother Laser Mfcl6912dw Monocromatic a, WIFI, A4 Duplex	R\$ 7.490,00	R\$ 7.490,00



Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

	v. Luiz de Gonzaga Cavaicar	III - CE	rillo, ixial	SHUCIO/IXIN CLI	33470-000	
(máxin	na em dpi) Até 1200 x 1200 dpi					
,	. ,					
	idade da Bandeja de Papel 520					
folhas	Capacidade de Papel na Bandeja					
Opcior	nal (folhas) 4 x 520 folhas Bandeja					
Multius	so 50 folhas Capacidade de					
	ssão Duplex (Frente e Verso) Sim					
	ce de Rede Embutida Wireless					
802.11	b/g/n, Gigabit Ethernet, Hi-Speed					
USB 2	2.0 Emulações PCL6, BR-Script3,					
	roprinter, Epson FX, PDF Version					
1.7,	XPS Version 1.0 Função de					
Impres	ssão Segura Sim Volume Máximo					
	iclo Mensal 150.000 páginas					
Volum	•					
Recon	nendado Até 10.000 páginas					
Tamar	nho Máx. de Impressão 21,6 x 35,6					
	ofício) Fax Velocidade do Fax					
,	•					
	n 33,6 Kbps Digitalização Rápida					
(Trans	missão da Memória)y					
ixorqA	madamente 2,5 segundos Escala					
	nza do Fax 256 Método de					
	cação do Fax MH / MR / MMR /					
	JPEG PC Fax Sim Capacidade de					
PC-Fa	x (envio/recepção) Sim Memória					
	áginas de Fax Até 500 páginas					
	Automático para Fax Sim Cópia					
	ıção de Cópia (máxima) Até 1200					
x 600	dpi Copia sem uso do PC Sim					
Capac	idade Máx. do Alimentador					
	ático de Documentos (ADF) 80					
	` ,					
	Velocidade da Cópia em Preto					
52/50	ppm (carta/A4)					
Reduc	ão/Ampliação 25% ~ 400%.					
,	o de Cópias Ordenadas Sim					
,	•					
	nho do Vidro de Documentos					
Ofício	Cópia Duplex (Frente e Verso)					
Sim (Cópias de ID (Documentos de					
	lade) Sim Digitalização ADF Sim					
	Drivers Included TWAIN, WIA,					
ICA,	ISIS, SANE Resolução de					
Digital	ização Interpolada (dpi) Até 19200					
	00 dpi Resolução de Digitalização					
	(dpi) 1200 x 1200 dpi Formatos					
	tação) JPEG, PDF Single-					
page/N	Multi-page (PDF seguro, PDF					
	sável, PDF/A), TIFF Single-					
	Multi-page, TXT, BMP, DOCX,					
	PPTX, XPS, PNG Digitaliza para					
	, Imagem, OCR, File, FTP, USB,					
Netwo	rk Folder (CIFS - Windows® only),					
	Server, SharePoint®, SSH Server					
), Cloud (Web Connect), Easy					
	to Email Digitalização Duplex					
(Frente	e e Verso) Sim Cópias de ID					
\	mentos de Identidade) Sim					
	ização ADF Sim Scan Drivers					
	ed TWAIN, WIA, ICA, ISIS, SANE					
Resolu	ıção de Digitalização Interpolada					
	té 19200 x 19200 dpi Resolução					
	gitalização Óptica (dpi) 1200 x					
	dpi Formatos (Exportação) JPEG,					
PDF	Single-page/Multi-page (PDF					
seguro	o, PDF pesquisável, PDF/A), TIFF					
	-page/Multi-page, TXT, BMP,					
DOCX						
	iza para E-mail, Imagem, OCR,					
File. F	TP, USB, Network Folder (CIFS -					
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,					l



Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

	Av. Luiz de Gonzaga Cavalcai	ııı – Cı	sillio, ixial	SHUGIO/IXIN OLI	33470-000	
	Windows® only), E-mail Server, SharePoint®, SSH Server (SFTP), Cloud (Web Connect), Easy Scan to Email Digitalização Duplex (Frente e Verso) Sim Fonte de Alimentação AC 120V 50/60Hz Com cabo USB incluso. Tensão de entrada: bivolt Garantia de 12 meses.					
2.	SCANNER ALTA VELOCIDADE WI-FI com especificação/configuração mínima igual ou superior Digitalização Frente E Verso (Duplex) Sim Capacidade Máxima De Papel 50 Folhas (Adf) Ciclo De Trabalho Diário Até 2500 Digitalizações Pdf Pesquisável Sim Velocidade De Digitalização Até 30/60 Ppm (Simplex/Duplex) Sensor De Imagem Cis Duplo Resolução Óptica 600 X 600 Dpi Wi-Fi Certified Sim Automatic Document Feeder 50 Folhas Interface Usb Direta Sim Interface Padrão Wireless 802.11 B/G/N, Ethernet Gigabit 10/100/1000base-T, Hi-Speed Usb 2.0 Garantia Limitada De 1 Ano Voltagem 110-120 V Velocidade Máx. Digitalização (Duplex) 60 Ipm (Colorido E Monocromático) Velocidade Máx. Digitalização 30 Ppm (Colorido E Monocromático) Tamanho Do Documento (Mínimo) 5,1 Cm (Largura) X 7 Cm (Largura) Tamanho Do Documento (Máximo) 21,6 Cm (Largura) X 497,8 Cm (Comprimento)^R Resolução Interpolada 1200 X 1200 Dpi Profundidade De Tons De Cinza 256 Níveis Profundidade De Cor 30 Bits (Entrada) / 24 Bits (Saída) Fonte De Alimentação Alimentação Ca (110-240 V) Display Touchscreen Colorido De 3,7 Com Swipe Ciclo De Trabalho Diário Até 2500 Digitalizações Capacidade De Entrada De Papel 50 Folhas Adf Softwares Inclusos Abbyy® Finereader Sprint V.12, Abbyy® Pdf Transformer+ (Windows®), Ruance Paperport 14 Se (Windows®) E Brother Control Center Sistemas Operacionais Compatíveis Windows® 10, Windows® 7, Windows Vista®, Windows® Xp (Somente 32 Bits) Mac®: Mac® Os X 10.8.X E Superior Linux® Compatível Com Twain Sim (Driver Twain Incluso) Garantia de 12 meses.	Und	1	Canon DR- S150, LAN/WiFi/USB	R\$ 6.490,00	R\$ 6.490,00
3.	COMPUTADOR ALL IN ONE. Especificações: Processador Intel Celeron N5100 (Quad Core). Interface Gráfica Intel UHD. Memória 8GB DDR4 3200MHz. SSD 128 GB. Sistema Operacional: Windows 11 (64Bits). Tela 22" Full HD IPS (1920x1080). Alto-falantes: 2 x 5,0W (estéreo). Áudio: HD Áudio. Webcam. Microfone embutido. Conectividade: Intel® Wireless-AC 9462 (821.11ac 1x1) + Bluetooth 5.1. LAN: Gigabit (10/100/1000Mb). Portas (entrada/saída): HDMI, 2 x USB 3.0, 2 x	Und	1	All In One BPC	R\$ 2.349,00	R\$ 2.349,00



Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

Av. Luiz de Gonz	aga Cavalcanti -	- Cei	ntro, Riac	huelo/RN CEF	³ 59470-000	
USB 2.0, Leitor de Cartõe: Fone e Microfone. Mouse e com fio. Segurança: H Kensington Lock, Software Kg. Conteúdo da Embalage 22V30R, fonte com cabo o mouse e teclado ABNT com usuário, certificado de gara AC: Bivolt 110/220V. Consu de energia: 40W. Garant na rede autorizada. COMPUTADOR COMI	s, Entrada para Teclado ABNT DD Security, TPM. Peso: 4,0 m: All in One de alimentação, fio, manual de ntia. Adaptador mo aproximado ia de 1 ano					
especificação/configuração n superior Descrição detalh. Processador: Processador 4.0GHz - 9MB Cache - 10 th Mãe: Possuir 1 (um) slot de e PCIe (PCI Express) x1 instalação de todos os dispos (um) slot de expansão pad Express) x16 livre, após a ins os dispositivos; Possuir no m conectores externos padrão descrial Bus) versão 2.0; Possu (dois) conectores externos (Universal Serial Bus) versão mínimo 1 (um) conector e Possuir no mínimo 1 (um) conectores USB acessíve dianteiro, sem a utilização de USB instaladas em placas Controladora de discos integrado equipamento, padrão SAI 3 com taxa mínima de tra 3GB/s. Conexão de Rede por velocidade Gigabit (10/100/1: 240 GB (Sistema Operacio SSD) Disco Rígido: Capa Interface SATA-2 ou SATA de no mínimo 7.200 RI Memória 8 GB DDR4 2666. Padrão ATX; Cor Predo MONITOR: LED 21,5" 1366x786, HighDefini Predominante Preta; Tipo: tamanho da tela 21,5 wide-sc 1366x786; Teclado: Por ABNT2, 107 teclas, USB; Pede inclinação do teclado; Notões, com scroll entre os b laser; Acompanhado de apcom: apoio para pulso em ge em plástico ou tecido, par borracha antiderrapante; Son Coletek 1 Watts RMS US Energia: Fonte ATX C3Te Alimentação automática b	nínima igual ou ada dos itens Intel Core 15 Geração Placa xpansão padrão livre, após a tivos; Possuir 1 rão PCIe (PCI talação de todos ínimo 4 (quatro) USB (Universal tir no mínimo 2 padrão USB (3.0; Possuir no externo HDMI; onector externo nos 2 (dois) is no painel HUB ou portas de expansão; ada à placa mãe CA-2 ou SATA-ransferência de porta RJ45 com 000Mb/s); SSD nal instalado no acidade 1 TB; -3 e velocidade PM; Memória: MHZ Gabinete: minante Preta; -4, Widescreen, tion; Cor LED; Display reen; Resolução tuguês Brasil ermitir mudança Mouse: USB, 2 otões, óptico ou bio (mousepad) 1, parte superior te inferior em a: Caixa de Som B Preto Fonte ch 350W Real ivolt 100-240; Windows 10 nguês - Licença stalado na SSD ominal; Entrada Tomadas com a Garantia do ses; Acessórios: sessórios para o	nd	1	Desktop MM Intel i5 10400 / Monitor BPC 21,5" / Estabilizador 1000VA TS Shara	R\$ 3.330,00	R\$ 3.330,00



Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

	Av. Luiz de Gorizaga Cavalcai	10 0	I		00170 000	1
	Entrega Computador deverá vir montado e com Sistema Operacional instalado com todos os drivers necessários para o funcionamento instalados. Deverá ser fornecido recurso de recovery, contendo a imagem do Sistema Operacional e drivers dos dispositivos.					
5.	NOTEBOOK 11 ^a GERAÇÃO - Tela: TN LCD, 15,6 polegadas, resolução full HD (1920×1080 pixels). Processador: quad-core Intel Core i5-1135G7 com GPU Intel Iris Xe. RAM: 8 GB de DDR4 (expansíveis até 32 GB). Armazenamento: SSD NVMe de 256 GB (com slot para SSD ou HD SATA). Bateria: 43 Wh. Conectividade: USB-A (2), USB-C (1), Ethernet (1), HDMI (1), fones e microfone, Wi-Fi 802.11ac, Bluetooth 5.1. Sistema operacional: Windows 11 Home. Outros: webcam VGA, leitor de microSD, alto-falantes (2), slot para trava Kensington. Marcas de referência Dell ou Samsung	Und	2	Acer Aspire A515-57- 58W1	R\$ 4.490,00	R\$ 8.980,00
6.	folhas individuais 8,9 cm x 12,7 cm, 10,2 cm x 15,2 cm, 12,7 cm x 17,8 cm, 20,3 cm x 25,4 cm, officio 9 (21,5 cm x 31,5 cm), officio ou folio (21,6 cm x 33 cm), officio México (21,6 cm x 34 cm), carta (21,6 cm x 28 cm), A4 (21 cm x 29,7 cm), executivo (18,4 cm x 26,7 cm), meia carta (14 cm x 21,6 cm), A6 (10,5 cm x 14,8 cm), tamanhos personalizados (mín. 5,4 cm x 8,6 cm - máx. 21,5 cm x 120 cm). Suporte para papel sulfite e papel fotográfico. Gramatura do papel suportado: 64 g/m2 ~ 90 g/m2. Capacidade de carga do papel: 100 folhas de papel normal, 20 folhas de papel Premium Glossy Photo Paper, 10 envelopes ou 30 cartões postais. Dimensões e peso (L x P x A) Aberto: 37,5 cm x 57,8 cm x 25,3 cm Fechado: 37,5 cm x 34,7 cm x 17,9 cm, Peso: 3,9 kg	Und	1	Multifuncional Tanque de Tinta Epson L3250	R\$ 1.199,99	R\$ 1.199,99
7.	PROJETOR MULTIMÍDIA 2000 Lumens, contraste 400:1, resolução nat. 800X600, 16 milhões de cores, com as seguintes especificidades gerais: Compatibilidade de sinal: VGA, SVGA, XGA; • Compatibilidade de vídeo: NTSC, PAL-M, PAL-N e SECAM; • Fonte de luz:	Und	1	Projetor T6 3500 Lumens – Interflex	R\$ 1.399,99	R\$ 1.399,99



Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

	Av. Luiz de Ourizaga Cavalcai	10 0	citilo, itial	SHUCIO/ININ OLI	00470 000	
	de 165 watts ou maior, com duração mínima de 2.000 horas (alta luminosidade) e 3000 horas (baixa luminosidade); • Formato da imagem: 4:3; • Lente de projeção com ajuste de zoom e foco; • Métodos de projeção: frontal, retroprojeção e teto; • Relação de contraste: mínimo de 400:1; • Resolução nativa: SVGA (800x600) ou superior; • Tecnologia: LCD ou DLP. MARCA DE REFERÊNCIA: EPSON OU SIMILAR					
8.	NOBREAK - POTENCIA SAIDA: 1,2 KVA; FATOR POTENCIA: 0,7; TENSAO ENTRADA: 115/220; FREQUENCIA: 50/60 HZ; TENSAO SAIDA: 115V; BATERIA INTERNA: 1 BANCO DE BATERIA 12VDC/7AH; TOMADAS/BORNES: 6;	Und	2	New Orion Premium 1200 VA – Bivolt	R\$ 899,00	R\$ 1.798,00
9.	Teclado Multimídia com configuração igual ou superior Português Brasil ABNT2, 107 teclas, USB; Permitir mudança de inclinação do teclado; Cabo USB com no mínimo 150 cm; Incluso teclas multimídia (home, e-mail, volume (+/-), stop)	Und	2	Teclado Multimidia Gamer Bright 0842	R\$ 29,00	R\$ 58,00
10	Mouse para Computador com configuração igual ou superior USB, 2 botões, com scroll entre os botões, óptico ou laser; Mouse com tamanho mínimo: 10,7 cm x 5,5 cm; Cabo USB com no mínimo: 150 cm.	Und	4	KNUP	R\$ 11,90	R\$ 47,60
11	Descanso de Mouse (mousepad) com configuração igual ou superior Apoio para pulso em gel, parte superior em plástico ou tecido, parte inferior em borracha antiderrapante; Tamanho mínimo: 22 cm x 19 cm	Und	4	Mouse Pad Com Apoio Em Gel	R\$ 59,90	R\$ 239,60

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato ou Nota de Empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

- 3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 33.382,18 (trinta e três mil trezentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *agosto de 2024*.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

- Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
 - 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara de Riachuelo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.9.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer



Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000 dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato:
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

- Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021,</u> o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Multa:
 - 1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

- Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas: e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei</u> nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 12.6. O contrato poderá ser extinto:
- 12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara de Riachuelo/RN, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 01 – PODER LEGISLATIVO Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL

PROJ/ATV – 01.031.0001.1002.0000 - Aquisição de Veículos e Equipamentos Categoria: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS OBS: Orcamento para o exercício de 2024

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133,</u> de 2021.



Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Riachuelo/RN, 09 de setembro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GRACILIANO BELCHIOR DE MEDEIROS
Vereador / Presidente
Representante legal do CONTRATANTE

MARCO A B DE MELO - ME MARCO AURÉLIO BARROS DE MELO Representante legal do CONTRATADO